



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

DESPACHO DO PREFEITO

Assunto: Revisão parcial da homologação de concurso público – cargo de Analista de Procuradoria

CONSIDERANDO a representação encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC, por um candidato do concurso público recentemente homologado, em que se aponta a ausência de detalhamento pormenorizado dos critérios utilizados para atribuição de descontos na avaliação da prova escrita, de natureza subjetiva;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência na condução de concursos públicos, a fim de assegurar igualdade de tratamento a todos os candidatos, evitando interpretações subjetivas e garantindo a objetividade dos critérios avaliativos;

CONSIDERANDO a orientação da Comissão do Concurso (Ofício n. 015/2024-CONCOM) e o MEMORANDO 034/2024 do Controle Interno, no sentido de que a ausência de detalhamento suficiente dos critérios de avaliação pode comprometer a integridade do certame e a confiança na Administração Pública;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consubstanciado na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a revisão de seus próprios atos, quando ilegais ou inconvenientes ao interesse público;

Assim, DECIDO

a) DETERMINAR A revisão parcial da homologação do concurso público em questão, no sentido de determinar que a banca contratada apresente de forma pormenorizada os critérios de correção da prova escrita subjetiva para o cargo de Analista de Procuradoria, assegurando que todos os pontos que resultaram



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

em descontos sejam devidamente explicitados de forma objetiva e auditável, em relação a todos os candidatos;

b) RECONHECER a nulidade parcial dos atos da prova escrita para o cargo de Analista de Procuradoria, a partir da correção da prova, devendo ser republicado o espelho individual de cada candidato, com detalhamento dos critérios de correção e descontos aplicados, de modo a permitir que os candidatos possam auditar por meio de comparação as avaliações e descontos, garantindo a máxima transparência e isonomia.

c) DETERMINAR, após a publicação do espelho individual de que trata o item anterior, a reabertura do prazo recursal aos candidatos do referido cargo, garantindo o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

d) SUSPENDER temporariamente os atos administrativos decorrentes da homologação no que se refere à nomeação e posse dos candidatos aprovados exclusivamente para o cargo de Analista de Procuradoria, permanecendo inalterada a homologação e os atos administrativos relacionados aos demais cargos do certame.

e) REGISTRAR a homologação final do concurso para o cargo de Analista de Procuradoria somente será realizada após o cumprimento das etapas acima descritas, com ajustes devidamente realizados e esgotados os prazos recursais.

f) DETERMINAR que se comunique a banca examinadora contratada para cumprimento imediato de todas as determinações acima, em especial:

i - A reavaliação e detalhamento dos critérios de correção;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- ii - A republicação dos espelhos individuais das provas;
- ii - A reabertura do prazo recursal aos candidatos, com o prosseguimento das demais fases do certame.

DETERMINAR que seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre as providências adotadas por este Município, anexando-se cópia deste despacho e demais documentos pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

Papanduva/SC, 6 de dezembro de 2024.



JEFERSON CHUPELE

Prefeito Municipal